



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 093 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Impõe, no âmbito do Município de Corrente, Estado do Piauí, medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º - as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus no âmbito do Município de Corrente, ficam definidas nos termos deste decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas as atividades educacionais em todas as escolas, creches, universidades e faculdades das redes de ensino pública e privada, no âmbito do Município de Corrente, até o dia 15 de maio de 2020.

§ 1º - Os alimentos destinados a merenda escolar e de creches, durante o período de suspensão das aulas da rede pública de ensino, deverão ser destinados ao combate da fome, atendendo critérios de distribuição adotados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estabelecidos pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e Conselho Municipal de Educação (CME).

§ 2º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município de Corrente, poderão adotar a antecipação do recesso ou férias escolares, a critério de cada unidade.

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Corrente, após o retorno das aulas.

Art. 3º - Ficam suspensos no âmbito do Município de Corrente, até o dia 15 de maio de 2020:

- I – atividades culturais, de lazer;
- II – atividades esportivas, coletivas e similares, jogos;
- III - shows, festas públicas e particulares;
- IV - funcionamento de bares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail prefeitura.corrente.pi@gmail.com

V – leilões, bingos e vaquejadas;

VI – funcionamentos de boates e casas de shows.

Art. 4º - Ficam mantidos, em caráter facultativo, o funcionamento dos (as):

- I. drogarias e farmácias;
- II. clínicas médicas e laboratórios, para vacinação, atendimento oncológico;
- III. clínicas veterinárias e lojas agropecuárias;
- IV. padarias, lojas de conveniência e restaurantes, sendo proibido self-service e o consumo no local;
- V. supermercados, mercearias, casa de carnes, peixarias centros de distribuição de alimentos e similares, observado o controle de acesso e distanciamento entre as pessoas;
- VI. estabelecimentos de Pet Shop, condicionado o funcionamento a venda de alimentos, medicamentos veterinários e tratos de animais domésticos;
- VII. serviços de internet, processamento de dados e veículos de comunicação;
- VIII. postos de combustíveis;
- IX. hotéis e similares, proibido o uso de áreas comuns, inclusive os refeitórios;
- X. serviços de entregas;
- XI. instituições financeiras, lotéricas e correspondentes bancários;
- XII. serviços autorizados, de manutenção e conserto, bem como borracharias;
- XIII. comércio de gás e água mineral;
- XIV. serviços de segurança, vigilância e higienização;
- XV. serviços funerários, obedecendo a determinação de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entre pessoas, com o menor tempo possível de duração do velório;
- XVI. indústria da construção civil;
- XVII. indústrias;
- XVIII. comércio de confecções de roupas e calçados;
- XIX. papelarias e armarinhos;
- XX. comércio a varejo de automóveis;
- XXI. comércio varejista e especializado em equipamentos de telefonia, comunicação e informática;
- XXII. óticas;
- XXIII. lojas de materiais para construção e produtos para casa;
- XXIV. Templos Religiosos, para realização de cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

- XXV. Academias, atendimento individualizado, com agendamento, que deverá ser encaminhado relação ao Comitê Gestor de Saúde;
- XXVI. empresas que firmem instrumentos de cooperação com o Município de corrente, no enfrentamento da emergência de saúde pública ao Coronavírus ou a dengue nas áreas de atendimento à saúde básica, atendimento odontológico, assistência social e nutrição, tanto para o fornecimento de alimentação preparada como embalagem para retirada individual, quanto para o recolhimento e distribuição de alimentos em programas para garantir a segurança alimentar;
- XXVII. floriculturas, exclusivamente no sistema de entrega em domicílio;
- XXVIII. escritórios de profissionais autônomos;
- XXIX. salões de beleza e barbearias, com agendamento prévio, proibida espera no local;
- XXX. distribuidoras de energia elétrica, água, serviço de iluminação pública, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
- XXXI. comércio de peças para veículos

§ 1º - O funcionamento de que trata este artigo fica condicionado a equipe reduzida e necessária ao serviço e a obediência das regras de higiene (disponibilidade de água e sabão para lavar as mãos, álcool em gel e para clientes e atendentes), medidas de prevenção, observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entre pessoas, uso de equipamentos, orientação, ventilação natural do ambiente, desinfecção periódica das instalações e equipamentos, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde, proibida terminantemente aglomeração de pessoas, sob pena de multa e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º - Os atendentes (empreendedores e colaboradores) assim como os clientes/frequentes devem usar máscara facial que cubra boca e nariz, sob pena de não poderem adentrar ou permanecer no estabelecimento, multa e cassação do alvará.

Art. 6º - É de responsabilidade dos estabelecimentos de que trata este artigo manter o controle de distanciamento entre as pessoas nas áreas interna e externa, sob pena de multa e cassação do alvará.

Art. 7º - As igrejas e templos religiosos e afins tem autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (Covid – 19), conforme as seguintes orientações:

I – a lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

II – os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

III – deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem no templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizar as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, assim como também, disponibilizar, de maneira visível, água, sabão e toalhas descartáveis para higienização das mãos.

IV – recomenda-se a continuidade de realização de cultos, missas e rituais online, afim que diminua o fluxo de pessoas no local.

Art. 8º - O Mercado Municipal deverá cumprir todas as regras dos estabelecimentos comerciais, observando:

- I. Alternar os dias da feira no município entre a sexta-feira, sábado e domingo no horário de 06 h às 19 h, evitando aglomerações;
- II. Priorizar a venda em ambientes amplos e arejados;
- III. Durante o trajeto para levar a produção, manter as janelas do veículo abertas para circulação do ar;
- IV. Higienizar balcões, balanças e demais utensílios com solução desinfetante adequada (hipoclorito de sódio 1%);
- V. Organizar o fluxo de pessoas para evitar aglomerações;
- VI. Disponibilizar um local para lavagem das mãos, com água limpa e corrente, sabão e papel descartável;
- VII. Proibição da participação de feirantes que façam parte do grupo de risco;
- VIII. Proibição da participação de feirantes de outros Estados ou Municípios;
- IX. Dividir as funções no momento da venda, sendo que apenas uma pessoa deve ficar responsável pela cobrança e higienizar as mãos após manusear o dinheiro;
- X. Não fazer anúncios verbais de seus produtos e evitar conversar próximo a eles;
- XI. Distância mínima de 02 m (dois metros) entre os pontos de venda;
- XII. Aos clientes, respeitar a delimitação de distância segura entre consumidor e feirante;
- XIII. Uso obrigatório de máscaras para os feirantes e consumidores, conforme Decreto do Governo do Estado do Piauí nº 18.947 de 22 de abril de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail prefeitura.corrente.pi@gmail.com

- XIV. Obrigatoriedade de cadastro prévio dos feirantes junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SEMIC.
- XV. Todas as barracas deverão atender os padrões de tamanho e a setorização conforme regras a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SEMIC.

Art. 9º - Observando a necessidade para o atendimento da população de atividades mínimas essenciais – nesse período de enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid -19) no município de Corrente – não se aplica a suspensão do funcionamento, de transportes intermunicipais, estabelecendo as seguintes regras:

- I. O maior número possível de pontos de espera do veículo de transporte, de modo a evitar aglomeração nesses locais;
- II. Determinar que nos pontos de espera mantenham a distância mínima de 02 m (dois metros), uns dos outros;
- III. Realizar, diariamente, medição da temperatura em todos os passageiros, antes de entrarem no veículo, e garantir o imediato afastamento daqueles que apresentarem febre;
- IV. Não permitir o ingresso no veículo de pessoas com sintomas característicos do Covid – 19, entendidos como tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhados ou não de febre;
- V. Disponibilizar aos passageiros, na entrada e na saída do veículo, álcool gel 70% (setenta por cento), ou água e sabão, e determinar que todos os condutores/funcionários, na entrada e na saída do veículo, lavem/higienizem as mãos com o produto disponibilizado;
- VI. Não permitir passageiros em pé no interior do veículo;
- VII. Manter a redução em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de passageiros sentados;
- VIII. Determinar que o veículo circule com as janelas e alçapões de teto abertos, para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
- IX. No caso de impossibilidade de manter as janelas e os alçapões abertos, por causa, por exemplo, de chuva, manter higienizados os sistemas de ar condicionado e de ar renovável dos veículos, com a substituição dos respectivos filtros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail prefeitura.corrente.pi@gmail.com

- X. Afixar nos veículos, em local visível aos passageiros/trabalhadores, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do Covid – 19;
- XI. Realizar após o termino de cada viagem, limpeza minuciosa no veículo, com a utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus – álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de agua sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina, ou outro desinfetante indicado para este fim -, observado o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias.
- XII. É obrigatório o envio ao Comitê Gestor de Saúde de informações relativas as rotas, pontos de espera, horários de saída e chegada e quantidade de veículos que fazem transporte intermunicipal de trabalhadores;

§ 1º A permissão de que trata o art. 9º, aplica-se de imediato nos casos de transporte fretado de pacientes para realização de serviços de saúde e de trabalhadores no itinerário correspondente ao deslocamento para o posto de trabalho e retorno para o transporte em geral aplica-se após o dia 12 de abril de 2020, conforme Art. 1º, parágrafos 1º e 4º do Decreto nº 18.924 de 03 de abril de 2020 do Governo do Estado do Piauí

Art. 10º - Os serviços de Transporte Público através de taxi, aplicativos, mototáxi, motoboy e moto-frete devem, a cada corrida, ser higienizados com a desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza do veículo e equipamentos, bem como, respeitar o uso de máscara pelo prestador e usuário.

Art. 11 - Todas as pessoas com sintomas de gripe, terão de ficar em suas residências enquanto permanecerem os sintomas, podendo sair somente em caso de extrema necessidade ou para cuidados com a saúde.

Art. 12 – Determina a instituição de Barreiras Sanitárias no Terminal Rodoviário, controle de chegada de pessoas no Aeroporto e restrição de chegada pelas estradas, nos termos de ato normativo a ser editado pela Secretaria Municipal de Saúde:

- I. É obrigatório o envio ao Comitê Gestor de Saúde de informações relativas a quantidade de passageiros, constando nomes, origem e destino.

Art. 13 - As pessoas residentes em Corrente que chegarem ao município, vindas de cidades ou países com alta incidência de casos confirmados de Covid-19, devem manter isolamento domiciliar e preventivo pelo prazo de 14 (quatorze) dias, sob pena de multa e enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal:

§ 1º - As pessoas, não residentes em Corrente, que chegarem ao município, vindas de cidades ou países com alta incidência de casos confirmados de Covid-19, devem observar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail prefeitura.corrente.pi@gmail.com

- a) com o propósito de permanecerem na cidade, cumprir isolamento domiciliar e preventivo pelo prazo de 14 (quatorze) dias, sob pena de multa e enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal;
- b) com o propósito de permanecerem, temporariamente ou a serviço temporário, terão controle de acesso e permanência, conforme Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14 - Nos casos que se trata o art. 13, § 1º, as pessoas deverão utilizar os telefones (89) 99929-2432 e (89) 35731647, para obter informações bem como suporte caso necessário, afim de permanecerem em casa.

Art. 15 - O Centro Administrativo e as Unidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Corrente permanecerão abertas para trabalho interno e prestação de informações ao cidadão, com número reduzido de servidores e com utilização de máscara facial que cubra boca e nariz, sem aglomeração de pessoas e respeitadas todas regras de higiene e limpeza.

Parágrafo Único - O servidor público municipal autorizado a prestar serviço em sua residência deve desempenhar as atribuições sob sua responsabilidade e permanecer à inteira disposição do serviço.

Art. 16 - Determina o funcionamento das Secretarias de Ação Social, Serviços Urbanos e Obras, Saúde, incluindo os profissionais lotados em outras secretarias e órgãos, os serviços essenciais e as licitações, sem prejuízo da fruição, quanto às licitações, dos prazos recursais.

Art. 17 - No caso de descumprimento das regras imposta neste Decreto e das determinações federal e estadual, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

I – multa de 1 (um) a 40 (quarenta) salários mínimos;

II – cassação do alvará;

III – fechamento compulsório pelas autoridades competentes;

Parágrafo Único - Além das penalidades previstas neste artigo o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal.

Art. 18 – O Poder Público Municipal capacitará e delegará poderes a todos os fiscais e agentes de todas as áreas da administração direta para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 19 – As entidades de representação de empregados e empregadores ficarão obrigadas a orientar e exigir dos seus membros associados, o cumprimento das medidas constantes do presente Decreto, sob pena de comprometimento do sistema de saúde.

Art. 20 - Recomenda-se que a circulação de pessoas idosas, crianças, gestantes e com doenças crônicas se limite às necessidades imediatas de alimentação e saúde, evitando-se, ainda qualquer movimentação de pessoas no âmbito do Município de Corrente que não seja para o exercício de atividade imprescindíveis.

Art. 21 - Os velórios e enterros realizados no âmbito do município de Corrente, de pessoas que tenham suspeita de morte ocasionada pelo Covid-19 ou que sejam casos confirmados devem ser observadas as seguintes determinações:

- I. Evitar o contato físico com o corpo, pois o vírus permanece viável em fluidos corpóreos, e também em superfícies ambientais;
- II. Evitar a presença de pessoas sintomáticas respiratórias; se porventura é imprescindível que venham ao funeral precisam usar máscara cirúrgica comum, e permanecer no local o menor tempo possível;
- III. Evitar apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;
- IV. Enfatizar a necessidade de higienização das mãos;
- V. Disponibilizar água e papel toalha e álcool gel para higienização das mãos;
- VI. Manter limpas as instalações sanitárias e demais ambientes;
- VII. Deve ser evitada a presença de alimentos nas dependências de realização do funeral;
- VIII. Manter a urna fechada com visor quando possível ou mantê-la fechada, **INCLUSIVE**, na despedida final, evitando tocar ou beijar o corpo;
- IX. Para sepultamento em outro município que não o local onde ocorreu o óbito, manter a urna lacrada desde o transporte;
- X. Limitar a presença de pessoas ao número de 10 (dez), no recinto onde se encontra a urna funerária, devendo o velório durar, no máximo, o tempo de 01 (uma) hora;

Art. 22 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados do COVID – 19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do regulamento de Repressão ao Abuso do Poder Econômico, aprovado pelo Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se as penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 23 - Este Decreto vigorará até o dia 15 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo, conforme avaliação técnica, mesmo antes do prazo estipulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 24 - Revogam-se os Decretos nº 86 de 17 de março de 2020, Decreto nº 087 de 22 de março de 2020, Decreto nº 091, de 31 de março de 2020 e Decreto nº 092 de 07 de abril de 2020

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

Corrente/PI, 27 de abril de 2020.

Gladson Mufilo Mascarenhas Ribeiro

Prefeito Municipal